

# **Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação Sem Fins Econômicos sob a denominação**

## **Força Tarefa GCF Brasil**

1. **Data, Hora, Local e Presença:** No dia 19 de março de 2025, às 10:00 horas, na Cidade de Brasília Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Bloco B, Salas 701 e 702, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70318-900, reuniram-se em assembleia geral de constituição a totalidade dos membros fundadores da Força Tarefa GCF Brasil (“Associação”), conforme qualificados na lista de presença no Anexo A.
2. **Mesa:** Pedro Carvalho Chagas, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 018.637.282.0019 SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob nº 042.797.183-77, residente e domiciliado na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Rua Bela Vista, nº 9, Condomínio Vilagem Cabo Branco, Olho D’Água, CEP 65067-680, indicado, por aclamação, como Presidente da mesa, que escolheu a mim, Carlos Enrique Aragon Castillo, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2087676 SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob nº 689.512.131-53, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SMPW Qd. 20 Cj. 01 Lote07, Casa 06, CEP 70745-001 para assessorá-lo na qualidade de Secretário da mesa.
3. **Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (a) a constituição da Associação como uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos e a determinação de sua denominação social e do endereço para a instalação de sua sede social; (b) a aprovação do Estatuto Social da Associação; (c) a eleição da Diretoria Executiva; e (d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da Associação.
4. **Deliberações:** Instalada a assembleia, as seguintes matérias da ordem do dia foram discutidas e aprovadas por unanimidade pelos membros fundadores presentes:
  - (a) A constituição da associação sem fins lucrativos sob a denominação de Força Tarefa GCF Brasil, com sede social na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Bloco B, N.º 20, Salas 701 e 702, Edifício Palácio do Comércio, Asa Sul, CEP: 70318-900.
  - (b) Após a leitura e discussão do projeto do Estatuto Social entre os presentes, o mesmo foi aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, nos termos do Anexo B da presente ata de assembleia geral constituinte.
  - (c) Ato contínuo, os membros fundadores da Associação, nos termos do Estatuto Social aprovado neste ato, elegeram para compor a Diretoria Executiva, com mandato de 1 (ano) ano, conforme o artigo 15 do Estatuto, iniciando-se na presente data, os seguintes dirigentes de entidades estaduais de meio ambiente:
    - (i) Pedro Carvalho Chagas, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 018.637.282.0019 SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob nº 042.797.183-77, residente e domiciliado na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão,

na Rua Bela Vista, nº 9, Condomínio Vilagem Cabo Branco, Olho D'Água, CEP 65067-680, para o cargo de Diretor Executivo;

(ii) Marcello de Lima Lelis, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1050972 SSP/TO, inscrito no CPF/ME sob nº 515.199.171.04, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 404 Sul, AV LO 09, HM 02, Lote 01, Condomínio Letoile du Parc, 7º andar, Apto 701, CEP: 77021-600, para o cargo de Vice-Diretor Executivo;

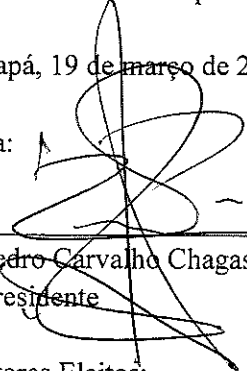
(iii) Carlos Enrique Aragon Castillo, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2087676 SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob nº 689.512.131-53, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SMPW Qd. 20 Cj. 01 Lote07, Casa 06, CEP 70745-001, para o cargo de Diretor; e

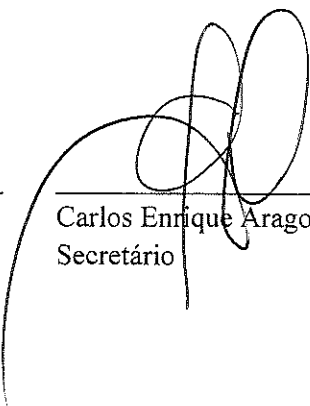
Os Diretores ora eleitos tomam posse mediante assinatura da presente ata aceitando sua respectiva eleição e declaram, sob a pena da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Associação por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**5. Encerramento e Aprovação:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que fez, como Secretário, em 2 (duas) vias de igual teor e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pela Presidente e Secretário da Mesa e por todos os membros fundadores.

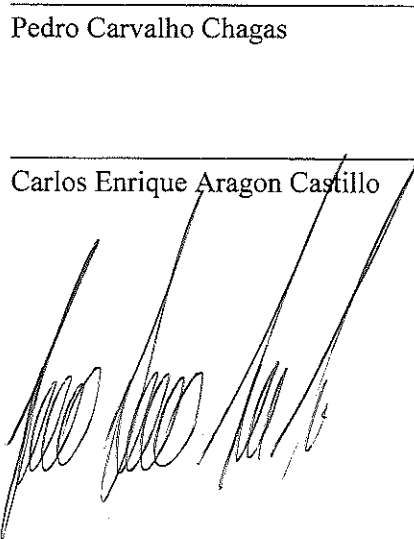
Macapá, 19 de março de 2025

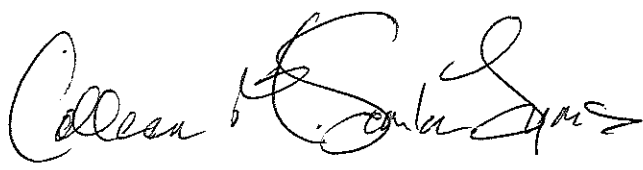
Mesa:

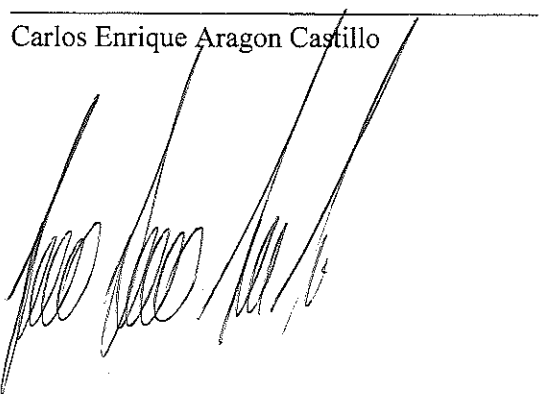
  
Pedro Carvalho Chagas  
Presidente

  
Carlos Enrique Aragon Castillo  
Secretário

Diretores Eleitos:

  
Pedro Carvalho Chagas

  
Marcello de Lima Lelis

  
Carlos Enrique Aragon Castillo

# **Estatuto Social da Força Tarefa GCF Brasil**

## **CNPJ/MF em fase de obtenção**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Denominação, Sede, Duração e Fins**

**Artigo 1º** - A Força Tarefa GCF Brasil (“Associação”) é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Bloco B, N.º 20, Salas 701 e 702, Edifício Palácio do Comércio, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70318-900.

Parágrafo 1º - A Associação poderá adotar em suas campanhas, comunicações e materiais de promoção e divulgação o nome fantasia “Força Tarefa GCF Brasil”, “GCF Task Force Brasil”, ou “GCFTF Brasil”.

Parágrafo 2º - O prazo de duração da Associação será indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo, em conformidade com as disposições deste Estatuto.

**Artigo 2º** - A Associação tem como objetivo:

- (ii) Fortalecer as capacidades dos entes estaduais subnacionais na implementação de programas de âmbito jurisdicional, visando a proteção, restauração e/ou recuperação das florestas nativas, bem como o fomento do desenvolvimento de modelos que busquem uma economia sustentável de baixas emissões e alto impacto social positivo nessas regiões;
- (iii) Garantir a continuidade das ações estruturantes da agenda subnacional de clima, floresta e desenvolvimento de baixo carbono;
- (iv) Estabelecer e fortalecer redes institucionais, públicas e privadas buscando a criação de conexões efetivas com uma gama diversificada de parceiros e atores locais, incluindo entidades governamentais nos diversos níveis, setor privado, Povos Indígenas, Comunidades Tradicionais, Pequenos Agricultores e Organizações não Governamentais comprometidos com a proteção, recuperação, restauração e salvaguarda das florestas nativas e aumento de renda;
- (v) Atuar como catalisador para desenvolver uma nova economia florestal que funcione para as pessoas e comunidades nos Estados;
- (vi) Mobilizar a ciência, a tecnologia e a inovação combinadas com o conhecimento e a sabedoria tradicionais das pessoas que vivem na floresta;
- (vii) Desbloquear oportunidades de financiamento e investimento significativas;
- (viii) Fortalecer e apoiar as boas práticas de gestão de políticas públicas duradouras para proteger as florestas e combater as alterações climáticas;
- (ix) Angariar, coletar e fornecer por si ou por terceiros, suporte operacional, financeiro e estruturante para a execução de políticas públicas, projetos e programas estaduais das Secretarias de Meio Ambiente e Mudanças do Clima e políticas de impacto ambiental e social dos Estados da Amazônia Legal, em especial os que resultem das decisões do Fórum de Secretários Estaduais de Meio Ambiente da Amazônia Legal;

- (x) Angariar, coletar e fornecer por si ou por terceiros, suporte operacional, financeiro e de outras naturezas estruturante para a execução de programas promovidos pelo Comitê Diretivo da Força Tarefa dos Governadores para o Clima e Florestas no Brasil; e
- (xi) Captar, gerenciar e prover recursos humanos e financeiros para a finalidade de criação e ou gestão de Fundo Fomento (*Endowment*) para a implementação, gestão e execução das suas atividades nos termos e nos limites da legislação nacional.

**Artigo 3º** - Para o cumprimento de suas finalidades a Associação observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo discriminação quanto à deficiência, raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social, orientação política ou religiosa, podendo, para tanto, promover e praticar as seguintes atividades próprias, por si, em conjunto ou por intermédio de organizações parceiras:

- a) Desenvolver e fortalecer a unidade amazônica, respeitando as particularidades de cada Estado e construindo e implementando uma agenda regional de prioridades sobre os pontos de interesse comum;
- b) Elaborar e desenvolver programas, projetos, estudos e pesquisas para o desenvolvimento de capacidades e a implementação de políticas de clima, florestas e desenvolvimento de uma economia de baixas emissões;
- c) Apoiar a discussão, formulação, implementação e avaliação de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável para engajamento e liderança dos tomadores de decisão;
- d) Promover a cooperação técnica e científica nos temas de interesse dos Estados membros;
- e) Coordenar e articular ações, projetos e programas de interesse comum entre os Estados membros;
- f) Promover e estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil para a implementação de projetos e políticas públicas de interesse dos Estados membros;
- g) Promover e desenvolver parcerias com atores privados interessados em contribuir com a agenda e objetivos da Associação e dos planos de trabalho anual, programas e/ou projetos aprovados pelos Estados membros;
- h) Desenvolver e propor soluções e sistemas que sejam de interesse dos Estados membros, promovendo parcerias com os setores de desenvolvimento e pesquisa públicos e privados;
- i) Identificar e captar recursos nacionais e internacionais, públicos ou privados, para o desenvolvimento e implementação de programas e/ou projetos;
- j) Assinar contratos, acordos, cooperação técnica e colaborações institucionais com parceiros estratégicos,
- k) Apoiar esforços para o desenvolvimento e implementação de infraestrutura, métricas, padrões e atendimento de requerimentos do mercado de carbono para permitir a geração, gestão e atrair financiamento climático aos Estados membros;
- l) Explorar e propor mecanismos inovadores para apoiar a conservação e/ou recuperação, restauração de florestas e o atingimento das metas de redução de emissões;
- m) Fornecer treinamento especializado e programas de educação, formação e capacitação técnica;
- n) Apoiar e incentivar a realização de pesquisa e desenvolvimento para atender as prioridades definidas pelos estados membros; e
- o) Executar outras atividades que sejam necessárias para atender os seus objetivos, abordando os desafios emergentes da agenda de clima, florestas e desenvolvimento de baixas emissões.


Sr. Raul Protázio Romão, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5406711 PC/PA, inscrito no CPF/ME sob nº 902.550.382-91, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua TV Angustura 02806, Apt 2405 Marco, CEP: 66093-040.



---

Raul Protázio Romão

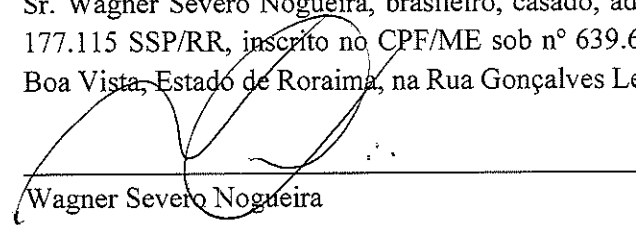
Sr. Marco Antonio Ribeiro de Menezes Lagos, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 466519 SSP/RO, inscrito no CPF/ME sob nº 516.448.432-34, residente e domiciliado na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Pio XII, n 1258, Bairro Olaria, CEP: 76.801-320.



---

Marco Antonio Ribeiro de Menezes Lagos

Sr. Wagner Severo Nogueira, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 177.115 SSP/RR, inscrito no CPF/ME sob nº 639.663.522-49, residente e domiciliado na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Gonçalves Ledo, 193, Canarinho, CEP: 69306-570.



---

Wagner Severo Nogueira

Sr. Marcello de Lima Lelis, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1050972 SSP/TO, inscrito no CPF/ME sob nº 515.199.171.04, residente e domiciliado na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 404 Sul, AV LO 09, HM 02, Lote 01, Condomínio Letoile du Parc, 7º andar, Apto 701, CEP: 77021-600.



---

Marcello de Lima Lelis

Macapá, 19 de março de 2025.

Mesa:

---

Pedro Carvalho Chagas  
Presidente



---

Carlos Enrique Aragon Castillo  
Secretário

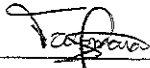
Anexo A  
**Assembleia Geral de Constituição da Associação Sem Fins Econômicos  
Força Tarefa GCF Brasil**

Lista de presença de Associados Fundadores

Sr. Leonardo das Neves Carvalho, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 297628 SSP AC, inscrito no CPF/ME sob nº 512.605.222-53, residente e domiciliado na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na Rodovia BR 364, S/N – QD 11 LT 02, CEP 69915-630.

  
\_\_\_\_\_  
Leonardo das Neves Carvalho

Sra. Taisa Mara Morais Mendonça, brasileira, solteira, advogada, portador da Cédula de Identidade RG nº 215094 Politec/AP, inscrito no CPF/ME sob nº 665.503.602-00, residente e domiciliada na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Rua Manoel Ferreira da Silva, 2123, bairro Novo Buritizal, CEP 68904.665

  
\_\_\_\_\_  
Taisa Mara Morais Mendonça

Sr. Eduardo Costa Taveira, brasileiro, casado, [cientista social], portador da Cédula de Identidade RG nº 12999474 SSP/AM, inscrito no CPF/ME sob nº 601.314.622-53, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua 15, Quadra 12 N.8, Bairro: Santo Agostinho, Condomínio Vila Verde I, CEP 69036-800

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Costa Taveira

Sr. Pedro Carvalho Chagas, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 018.637.282.0019 SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob nº 042.797.183-77, residente e domiciliado na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Rua Bela Vista, nº 9, Condomínio Vilagem Cabo Branco, Olho D'Água, CEP 65067-680.

\_\_\_\_\_  
Pedro Carvalho Chagas

Sra. Mauren Lazzaretti, brasileira, solteira, advogada, portador da Cédula de Identidade RG nº 0317783 SSP/MT, inscrito no CPF/ME sob nº 867.141.041-20, residente e domiciliada na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Vila Jardim, s/n, quadra 03, casa 13, Condomínio Residencial Vila Jardim, CEP: 78.042-860.

  
\_\_\_\_\_  
Mauren Lazzaretti

Parágrafo 1º - A fim de alcançar seus objetivos, a Associação poderá colaborar e/ou firmar parcerias com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que se interessarem pelos serviços ou atividades por ela desenvolvidos.

Parágrafo 2º - A Associação não participará de manifestações, nem fará discriminação de natureza política, religiosa, racial, de classe ou gênero, tampouco cederá suas dependências para tais fins. Além disso, a Associação não participará de quaisquer campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo 3º - A Associação não distribuirá entre os seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social.

**Artigo 4º** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes e Associados e demais pessoas que participarem dos processos decisórios, de modo que essas pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores.

## **CAPÍTULO II**

### **Associados: Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres**

**Artigo 5º** - A Associação compor-se-á de ilimitado número de Associados, os quais serão constituídos pelos órgãos de governo estaduais formuladores e executores da política estadual de meio ambiente, que serão seus associados fundadores e plenos, com direitos iguais. A admissão de um novo Associado, após a constituição da Associação, dependerá da aprovação pela maioria qualificada de 2/3 dos votos e sem voto contrário da Assembleia de Associados, observados os requisitos elencados nesta Cláusula.

Parágrafo 1º - Apenas pessoas indicadas por associados poderão solicitar sua associação. Para tanto, elas deverão preencher o formulário de pretensão de associação indicando quem as convidou e o aporte que essa pessoa fará ao rol de associados. Outros pré-requisitos para associação serão especificados no Regimento Interno.

Parágrafo 2º - O formulário de pretensão de associação será analisado primeiramente pela Diretoria Executiva, devendo ser aprovado por unanimidade. Uma vez aprovado pela Diretoria Executiva, o pedido de associação será apreciado pela Assembleia de Associados.

**Artigo 6º** - Dividem-se os associados da Associação (“Associados”) nas seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores** - Associados que assinam a ata de constituição da Associação;
- b) **Associados Plenos** - Associados admitidos após a constituição da Associação e que efetivamente participam das suas atividades, com interesse e desempenho satisfatório;
- c) **Associados Colaboradores**- Associados que, na avaliação da Assembleia, têm potencial para prestar serviços relevantes e de grande valia aos interesses da Associação, ou por gozarem de

reconhecido e elevado conceito profissional, podendo contribuir de maneira substancial ao atingimento dos objetivos da Associação; e

- d) **Associados Honorários** – Associados que pelos seus serviços e contribuição histórica ou por virtude de cargos desempenhados com notória excelência devam ser reconhecidos como merecedores do título de Honorários.

Parágrafo 1º - A qualidade de Associado é intransmissível.

Parágrafo 2º - Os Associados, independentemente de sua categoria, não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, e não há entre eles direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo 3º - O Secretariado Global do *Governor's Climate and Forest Task Force* poderá indicar um membro para participar da Associação na qualidade de Associado Colaborador.

**Artigo 7º** - São direitos de todos os Associados:

- a) participar das atividades da Associação, nos termos deste Estatuto;
- b) tomar parte e votar nas assembleias gerais, desde que estejam quites com suas obrigações associativas; e
- c) desfrutar dos benefícios proporcionados pela Associação.

Parágrafo 1º - Os Associados Colaboradores e Honorários têm direito a voz, mas não terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

**Artigo 8º** - São deveres de todos os Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, eventual Regimento Interno e outras políticas e normas internas adotadas pela Associação;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das finalidades da Associação;
- c) defender o patrimônio e os interesses da Associação; e
- d) denunciar à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade verificada na Associação.

**Artigo 9º** - Os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência que sejam aplicáveis por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo é considerada penalidade:

- a) a violação deste Estatuto e de políticas adotadas pela Associação, incluindo as Políticas aplicáveis descritas no Regimento Interno;
- b) o desvio de finalidades da Associação;
- c) a ausência não justificada em duas Assembleias de associados consecutivas; e
- d) quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da Associação, baseada nos princípios de impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, interesse público consensuado e apropriação pelos Governos Estaduais da Amazônia Legal.



### CAPÍTULO III Dos Órgãos da Administração

**Artigo 10** - A Administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º - Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social da Associação, respeitando incondicionalmente este Estatuto e as disposições legais.

Parágrafo 2º - Sempre que julgarem necessário ou proveitoso, a Assembleia Geral poderá criar comissões, comitês ou grupos de trabalho *ad-hoc* temáticos ou genéricos que apoiem o cumprimento do objeto social da Associação. Os membros destas instâncias não serão remunerados e a sua gestão será regida pelo Regimento Interno.

### CAPÍTULO IV Da Assembleia Geral

**Artigo 11** - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação, formada pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos para tomada de decisões, conforme o presente Estatuto. Associados Colaboradores e Honorários e membros da Diretoria Executiva poderão comparecer às Assembleias Gerais e emitir opiniões ou recomendações, porém, não terão direito a voto.

Parágrafo 1º - Os Associados poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, mediante procuração com poderes específicos para atuar em uma Assembleia Geral convocada, que deverá ser apresentada ao Diretor Executivo no início da Assembleia Geral, dispensado o reconhecimento de firma.

**Artigo 12** - Os Associados deverão se reunir ordinariamente em Assembleia Geral, pelo menos, 04 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para discutir os assuntos de interesse da Associação constantes da ordem do dia na respectiva convocação.

**Artigo 13** - Compete privativamente à Assembleia Geral, em assembleia extraordinária:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva;
- b) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c) substituir integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- d) aprovar o regimento interno e suas alterações;
- e) examinar e aprovar as contas da administração, previamente aprovadas e submetidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- f) examinar e aprovar o relatório de atividades elaborado pela Diretoria Executiva;
- g) decidir sobre recursos que sejam apresentados por associados nos termos do artigo 9º deste Estatuto;
- h) instalar o Conselho Consultivo;

- q) captar os recursos necessários para o desenvolvimento do planejamento aprovado;
- r) manter alinhamento e comunicação direta e regular com os parceiros estratégicos com os quais a Associação tenha celebrado convênios de cooperação ou outros instrumentos de parceria; e
- s) desenvolver parcerias estratégicas com atores nacionais do setor privado, academia, sociedade civil e outros para promover a missão estratégica da Associação.

Parágrafo 1º - Na ausência do Diretor Executivo as competências acima serão delegadas ao Vice-Diretor Executivo.

Parágrafo 2º - Os Diretores sem designação específica terão suas atribuições determinadas pela Assembleia Geral que os elegerem.

Parágrafo 3º - Não será permitida a acumulação de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

**Artigo 17.** A Associação poderá remunerar os dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva da organização e aqueles que prestam serviços específicos à Associação, respeitados em ambos os casos a disponibilidade financeira e os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, cumpridos os requisitos e os limites previstos na legislação vigente.

**Artigo 18.** Os órgãos de administração adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

## **CAPÍTULO VI** **Conselho Fiscal**

**Artigo 19** - A Associação terá um Conselho Fiscal em caráter não permanente. A Assembleia Geral poderá instaurar, a qualquer tempo, o Conselho Fiscal, que será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, que poderão ou não ser associados, com as seguintes atribuições:

- a) examinar e opinar sobre os livros de escrituração, balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais da Associação, emitindo pareceres apurados para a Diretoria Executiva;
- b) sugerir providências úteis à administração financeira da Associação;
- c) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- d) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, anualmente, e extraordinariamente, de modo presencial ou virtual, sempre que necessário.

Parágrafo 2º - Os conselheiros fiscais podem ser eleitos consecutivamente, o mandato será definido no momento da eleição.

## **CAPÍTULO VII** **Conselho Consultivo**

**Artigo 20** - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento da Associação na consecução de seus objetivos institucionais, sendo composto por um número ilimitado de pessoas, nomeadas pela

Assembleia de Associados. O Conselho Consultivo será convocado sempre que necessário, a pedido do Diretor Executivo ou de 1/3 dos associados e deverá se reunir pelo menos 1 (uma) vez por ano.

Parágrafo 1º – A operação do Conselho Consultivo será determinada por um regimento interno aprovado em Assembleia Geral de Associados.

Parágrafo 2º – Compete aos membros do Conselho Consultivo colaborar na concretização dos objetivos da Associação e na viabilização de seus projetos e atividades previstas na programação anual.

Parágrafo 3º – Os conselheiros possuem caráter voluntário. Qualquer pessoa, associada ou não, pode ser convidada a integrar o Conselho Consultivo.

Parágrafo 5º – As atas do Conselho Consultivo serão aprovadas e registradas internamente pela Associação, e poderão ser divulgadas para o público externo quando assim definido por seus membros.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Patrimônio Social e Das Fontes De Recursos**

**Artigo 21** - O patrimônio social e as fontes de recursos da Associação serão constituídos de (i) bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer à Associação; (ii) doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas ou, quando não vinculadas, no sustento das despesas operacionais e manutenção diária da entidade; (iii) legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras; (iv) os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a, prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Parágrafo 1º - As receitas, rendas, rendimentos e superávit eventualmente apurados pela Associação serão integralmente aplicados no território nacional, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo 2º - As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Exercício Social e Da Prestação de Contas**

**Artigo 22** - O exercício social da Associação terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 23** - A prestação de contas da Associação ocorrerá anualmente e observará no mínimo os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Dissolução e Liquidação**

**Artigo 24** - A Associação somente poderá ser extinta ou dissolvida por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, mediante unanimidade dos Associados.

**Artigo 25**- Aprovada a dissolução pela Assembleia Geral proceder-se-á o levantamento do patrimônio da organização e seu valor líquido remanescente depois de deduzidas as quotas ou frações ideais investidas pelos associados, se for o caso.

**Artigo 26** - O patrimônio social remanescente da Associação deverá necessariamente ser destinado para outra organização da sociedade civil assim reconhecida nos termos da Lei nº 13.019/2014, indicada pela Assembleia Geral que deliberar pela sua dissolução, e que preferencialmente possua os mesmos objetivos sociais da Associação.

## **CAPÍTULO XI** **Das Disposições Gerais**

**Artigo 27** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer associado, integrante da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, voluntário e/ou qualquer outro indivíduo que a envolverem em obrigações ou negócios que não estejam alinhados com os objetivos, finalidades e atividades sociais da Associação, incluindo, mas não se limitando à, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Artigo 28** - As referências que neste Estatuto Social identifiquem qualquer gênero deverão ser interpretadas de forma neutra, incluindo de forma ampla toda e qualquer expressão de gênero.

**Artigo 29** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Mesa:

---

Pedro Carvalho Chagas  
Presidente

---

Carlos Enrique Aragon Castillo  
Secretário